

Bei n.º 295/90

09

Autoriza o Poder Executivo a fixar tabela de gratificações para o magistério e demais profissões.

Jedson de Souza Canaves, Prefeito Municipal de Alto Paraisópolis de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, assinei a seguinte

bei:

2^a VIA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar tabela de gratificações para os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o presente artigo deverá ser previamente submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º As gratificações de que trata o artigo 1º desta lei atender-se a nível de escolaridade, responsabilidade de encargos, duração de carga horária e adversidade do local de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da presente lei, consideram-se como grau de adversidade as classes unidocentes e multisseriadas.

Art. 3º Os professores nomeados por concurso, em qualquer tempo, serão garantidos também as gratificações especificadas no Estatuto do Servidor Municipal de Educação.

Art. 4º As merendeiras que atuarem na zona rural das autoridades juniores de ponta-serrante e garantida gratificação em caso de duração e/ou extensão de carga horária.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o total das gratificações poderá exceder a 100% (cento por cento) do salário bruto do servidor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1990.

Faull.

Felônio de S. Carvalho
Prefeito.

2ª VIA

Lei nº 296/90

02/

Cria Pré-Escola Municipal e dá outras providências

Felônio de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criada a "Casa da Vovó" unidade escolar destinada a atendimento de crianças de zero a seis anos de idade. (Const. Fed. artigo 908, IV).

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente lei funcionará em próprios municipal sete à Av. José Bernandes Rabelo nº. 120.